



148

ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00050/2019-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E CLINICA RADIOLOGICA DR AZUIR LESSA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetda, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CLINICA RADIOLOGICA DR AZUIR LESSA LTDA - AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA, 134 - CENTRO - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 09.136.540/0001-71, neste ato representado por Flávio Expedito Notaro Lessa, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua das Acácias, 230, Apto 800 - Miramar - João Pessoa - PB, CPF nº 277.161.554-15, Carteira de Identidade nº 690344 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00025/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Empresa especializada na realização de Exames de alta e média complexidade tipos Ressonâncias, Cintilografias e Ultrassonografias do corpo humano, destinados a pacientes das unidades de saúde básicas deste município.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00025/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 222.555,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	AGULHAMENTO DE MAMA	Unid.	10	320,00	3.200,00
2	BIÓPSIA ASPIRATIVA DE TIREÓIDE	Unid.	15	320,00	4.800,00
4	CINTILOGRAFIA DE OSSO COM FLUXO SANGUINEO	Unid.	10	500,00	5.000,00
5	CINTILOGRAFIA DE OSSO SEM FLUXO SANGUINEO	Unid.	10	500,00	5.000,00
6	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO (ESFORÇO)	Unid.	20	650,00	13.000,00
7	CINTILOGRAFIA DO MIOCARDIO (REPOUSO)	Unid.	20	650,00	13.000,00
8	CINTILOGRAFIA ÓSSEA	Unid.	15	450,00	6.750,00
9	CINTILOGRAFIA RENAL	Unid.	10	440,00	4.400,00
10	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA - DTPA	Unid.	12	530,00	6.360,00
11	CINTILOGRAFIA RENAL DINÂMICA -COM DIUREIA	Unid.	10	530,00	5.300,00
12	CINTILOGRAIFA PESQUISA DE CORPO INTEIRO	Unid.	10	850,00	8.500,00
13	CORE BIÓPSIA DA MAMA	Unid.	10	350,00	3.500,00
16	PUNÇÃO DE PARÓTIDA	Unid.	12	320,00	3.840,00
17	RM ABDOME SUPERIOR	Unid.	15	555,00	8.325,00
18	RM ANGIO-RM	Unid.	10	580,00	5.800,00
19	RM BASE DO CRÂNIO COM CONTRATSTE	Unid.	15	580,00	8.700,00
20	RM COLUNA CERVICAL OU DORSAL	Unid.	15	530,00	7.950,00
21	RM COLUNA CERVICAL OU DORSAL COM CONTRASTE	Unid.	15	580,00	8.700,00
22	RM COLUNA LOMBO-SACRA	Unid.	12	530,00	6.360,00
23	RM COLUNA LOMBO-SACRA COM CONTRASTE	Unid.	15	580,00	8.700,00
24	RM CRANIO (ENCEFALO)	Unid.	12	530,00	6.360,00
25	RM DA BACIA/PELVE	Unid.	12	555,00	6.660,00

26	RM DA BACIA/PELVE COM CONTRASTE	Unid.	12	605,00	7.260,00
27	RM HIDRO-RM (COLANGIO-RM OU URO-RM OU MIELO-RM OU CISTOGRAFIA POR RM)	Unid.	10	555,00	5.550,00
28	RM MEMBRO INFERIOR E OU INFERIOR	Unid.	15	530,00	7.950,00
29	PUNÇÃO ASPIRATIVA DE MAMA POR AGULHA FINA	Unid.	15	340,00	5.100,00
30	SEDAÇÃO	Unid.	10	590,00	5.900,00
35	RAIO X DE TORAX (PA E PERFIL)	Und.	10	60,00	600,00
36	RAIO X DE COLUNA (CERVICAL, DORSAL, LOMBAR E SACRA)	Und.	10	70,00	700,00
37	RAIO X DE FACE	Und.	10	55,00	550,00
38	RAIO X DE CRÂNIO	Und.	10	55,00	550,00
39	RAIO X DE MEMBROS INFERIORES	Und.	10	57,00	570,00
40	RAIO X DE MEMBROS SUPERIORES	Und.	10	55,00	550,00
41	TC DE CRÂNIO	Und.	10	280,00	2.800,00
42	TC DE ABDOMEM	Und.	10	506,00	5.060,00
43	TC DE TÓRAX	Und.	10	280,00	2.800,00
44	TC DE COLUNA CERVICAL	Und.	10	280,00	2.800,00
45	TC DE COLUNA DORSAL	Und.	10	280,00	2.800,00
46	TC DE COLUNA LOMBAR	Und.	10	280,00	2.800,00
47	TC SACRA	Und.	10	280,00	2.800,00
48	TC DA PELVE	Und.	10	280,00	2.800,00
50	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO	Und	15	250,00	3.750,00
51	PUNÇÃO ASPIRATIVA PAAF	Und	5	340,00	1.700,00
52	ECO DOPPLER DAS CARÓTIDAS		10	220,00	2.200,00
53	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLÓGICA	Und	8	220,00	1.760,00
54	TC DE ABDOME SUPERIOR	Und	10	300,00	3.000,00
				Total:	222.555,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios, Federais e Outros do Município de Itapororoca:
12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
3390.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: PPara ocorrer mediante transferência bancária, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato
Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

150

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 08 de Abril de 2019.

TESTEMUNHAS

Jobelma Maria Silve de Lima

Rafaela de Franca Costa

PELO CONTRATANTE

Ronaldo Mascena de Oliveira

RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca
056.753.394-85

PELO CONTRATADO

Flávio Expedito Notaro Lessa
CLINICA RADIOLOGICA DR AZUIR LESSA LTDA
FLÁVIO EXPEDITO NOTARO LESSA
277.161.554-15